

por tempo indeterminado, como Professor Associado, posicionado no Índice 230, Escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, retroagindo os seus efeitos a 02/06/2007, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 6.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26-10-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205544534

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 35/2012

Torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, exarado a 16 de novembro de 2011, no uso da competência delegada pelo Despacho Reitoral n.º 14153/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, 19 de outubro de 2011 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto(s) de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Relações Internacionais (com especial menção para os Estudos da Paz e da Segurança e para os Estudos Europeus) da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

I — Local de trabalho:

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Relações Internacionais.

1.1 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de que não estejam dispensados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário de funcionamento, compreendido entre as 9 e as 17 horas, ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para o Centro de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i*) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii*) Nome completo;

- iii*) Filiação;
- iv*) Nacionalidade;
- v*) Nacionalidade;
- vi*) Data de nascimento;
- vii*) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii*) Situação laboral atualizada;
- ix*) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
- x*) Contacto telefónico;
- xi*) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1. do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato digital não editável (pdf), devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital não editável (pdf), exceto nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, devendo então entregar três exemplares no formato físico mais adequado.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4. do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em papel ou em formato digital não editável (pdf).

g) Apresentação de um relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao doutoramento.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

- a*) Identificação completa;
- b*) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c*) Fotocópia dos certificados de habilitações adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d*) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
- e*) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
- f*) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *a*) a *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no *Curriculum*, ou trabalhos, mencionados no *curriculum*, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1. do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1. do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos nos termos do Edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a exclusão liminar do concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito científico e ou pedagógico compatível com a categoria e área disciplinar para que o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação

os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto 11 do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.ºs 1.1. e 1.2 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Mérito científico (60 %), refletindo a avaliação do mérito dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso. Na avaliação deste parâmetro serão valorizados os aspetos mencionados na alínea 1.1.2.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, a data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Mérito pedagógico (40 %). A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para para a missão da instituição de ensino superior podem justificadamente reforçar a avaliação dos fatores previstos em 1.1 e 1.2 do ponto IV, quando sejam de dimensão que influencie o desempenho dos candidatos nesses fatores e o resultado destas atividades tenha qualidade que justifique esse reforço.

As atividades contempladas neste número são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU:

- a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais através da qual complementará a avaliação dos elementos inicialmente apresentados pelos candidatos tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2, e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato,

podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.8. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apenas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Em caso afirmativo decide-se ainda se todos os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ouvidos ou, caso o seu número seja muito elevado, qual o subconjunto a convocar para essa audição. Neste último caso, procede-se a uma seriação inicial dos candidatos, previamente aprovados em mérito absoluto, pelo método descrito no n.º 1. do ponto VI, sendo selecionados para serem ouvidos os candidatos melhor colocados nessa seriação inicial, em número, pelo menos, igual ao número de lugares a concurso mais cinco.

3 — Poderá ser dispensada a primeira reunião, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião final e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1. do ponto VI.

A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido pelo menos um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

4 — As audições públicas, a ocorrer, terão lugar em dia e local a anunciar.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra

Vogais:

Prof. Doutor Luís Manuel Vítor dos Santos Moita, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa;

Prof. Doutor Luís Filipe Lobo Fernandes, Professor Catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Prof. Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor José Manuel Marques da Silva Pureza, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor Augusto Rogério Rodrigues Carvalho Leitão, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa.

3 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205545417

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 355/2012

Por despacho de 14 de abril de 2011 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia da Educação, requeridas pela licenciada Maria Goretti Reynaud Rodrigues:

Presidente:

Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutora Teresa Maria Leal de Assunção Martinho Toldy, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria Manuela Santos Ferreira de Castro Coutinho, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Alfredo Manuel Matos Alves Rodrigues Teixeira, professor auxiliar da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa. — 2005.

Hugo Filipe Carvalho Teixeira Monteiro, professor adjunto da Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico do Porto. — 2010.

29 de dezembro de 2011 — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
205542363

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e de Serviços Partilhados

Anúncio n.º 683/2012

Torna-se público que, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos do SPUL, o Conselho de Gerência aprovou, sob proposta do Diretor Executivo, por deliberação de 27 de dezembro de 2011, o novo Regulamento Orgânico do SPUL:

Regulamento Orgânico do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

Decorrido o período de implementação inicial do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, abreviadamente designado por SPUL, e após a publicação, em 5 de abril de 2010, do seu primeiro Regulamento Orgânico, revela-se fundamental a definição e aprovação de um novo modelo de estrutura geral dos serviços do SPUL, enquanto centro de apoio e de prestação de serviços de suporte da Universidade de Lisboa, adequado às alterações entretanto decorridas.

Com o novo modelo organizacional pretende-se reforçar o desenvolvimento do SPUL, em resposta ao reforço das competências do reitor resultante da alteração dos Estatutos da UL, através da otimização dos recursos físicos e humanos, através da promoção da partilha de serviços,

com economia de meios e recursos, incorporando a experiência das várias unidades da Universidade de Lisboa.

Neste contexto e nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos do SPUL, o Conselho de Gerência aprova, sob proposta do Diretor Executivo, por deliberação de 27 de dezembro de 2011, o novo Regulamento Orgânico do SPUL.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece a estrutura geral dos serviços do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, adiante designado por SPUL, nos termos dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO II

Serviços do SPUL

Artigo 2.º

Direção e Organização

1 — O SPUL é dirigido pelo Diretor Executivo, podendo ser coadjuvado por um máximo de dois Diretores Executivos Adjuntos.

2 — Constituem serviços do SPUL no domínio da prestação de serviços de natureza institucional à Universidade de Lisboa e suas diferentes unidades, bem como a outras instituições:

- a) Os Serviços Financeiros;
- b) Os Serviços Tecnológicos;
- c) Os Serviços Campus;
- d) Os Serviços de Recursos Humanos;
- e) A Área de Compras;
- f) O Gabinete de Apoio à Investigação.

3 — As Áreas e os Gabinetes do SPUL poderão ser divididos em núcleos, cujas atribuições e competências serão aprovadas pelo Conselho de Gerência, mediante proposta do Diretor Executivo.

4 — O SPUL pode ainda constituir, por despacho do Conselho de Gerência, mediante proposta do Diretor Executivo, grupos de trabalho ou de projeto, tendo em vista a resposta a necessidades não permanentes do SPUL, ou visando a solução de novas questões e exigências como a implementação de um novo serviço, ou como forma de desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações com caráter temporário, ou ainda, sempre que a natureza transversal ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

Artigo 3.º

Diretor Executivo e Diretores Executivos Adjuntos

O Diretor Executivo e os Diretores Executivos Adjuntos exercem as suas competências de acordo com os Estatutos do SPUL.

Artigo 4.º

Serviços Financeiros

1 — Os Serviços Financeiros exercem as suas competências no domínio da planificação e prestação de contas, da realização e cobrança de receita e do processamento contabilístico das operações da Universidade de Lisboa.

2 — Os Serviços Financeiros compreendem:

- a) A Área de Orçamento, responsável pela classificação e registo orçamental das despesas da Universidade de Lisboa, bem como pela elaboração da proposta de orçamento da Universidade de Lisboa;
- b) A Área de Contabilidade, responsável pelo registo da receita e da despesa, pelo processamento de vencimentos e pela implementação da contabilidade analítica da Universidade de Lisboa;
- c) A Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas, responsável pela consolidação de contas, pelo controlo e verificação da contabilidade e pela prestação de contas e demais obrigações fiscais, da Universidade de Lisboa.

Artigo 5.º

Serviços Tecnológicos

1 — Os Serviços Tecnológicos exercem as suas competências no domínio da gestão das políticas de tecnologias de informação e de comunicação da Universidade de Lisboa.